



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**DECRETO Nº 2.916
DE 18 DE MAIO DE 2.012.**

“DISCIPLINA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Comitê Gestor para coordenar a execução do Plano de Ação destinado à implementação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Município de Quatá-SP.

Artigo 2º - O Comitê Gestor será formado pelos seguintes servidores, pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura do Município:

- I – Jefferson Rosa Alves Peixoto – Coordenar Geral;
- II – Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira – Coordenador
- III – Sabrina da Silva Oliveira – Assessor Jurídico;
- IV – Renato José Zanichelli - Membro;
- V – Maria Helena Alves Pinheiro – Membro;
- VI – Sonia Aparecida de Castro Silva – Membro.

Substituto;

Artigo 3º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I – coordenar a implementação da LAI no âmbito do Município, Administração Direta e Indireta e atuar, de forma complementar e colaborativa, na elaboração do Plano de Ação e na execução de suas etapas e atividades;

II – zelar pelo cumprimento das etapas, cronograma e atividades do Plano de Ação;

III – arbitrar sobre os casos omissos e dispor sobre as demais medidas que se façam necessárias para garantir o cumprimento das etapas, cronograma e atividades do Plano de Ação.

Parágrafo único – A elaboração do Plano de Ação compreende as seguintes etapas:

- I – Organização da Informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



II – Acesso à Informação: implantação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

III – Restrição do Acesso à Informação: classificação e reclassificação das informações sigilosas;

IV – Gestão Eletrônica de Documentos – GED;

V – Dados Abertos;

VI – Transparência Ativa: implantação da página para o acesso à informação ao cidadão, ao conjunto de informações mínimas previstas no artigo 8º da LAI.

Artigo 4º - A participação no Comitê Gestor não implica em qualquer gratificação ou remuneração adicional e será considerada como serviços relevantes para os efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 5º - Enquanto não for implementado o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), os pedidos formulados com fundamento na LAI, serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único – No caso de indeferimento de acesso às informações ou razões da negativa de acesso, ou negado acesso à informação, caberá recurso ao Secretário de Assuntos Jurídicos, na forma dos artigos 15 e 16 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 6º - Compete ao Comitê Gestor elaborar seu regimento interno estabelecendo a periodicidade das reuniões e seu funcionamento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 18 de maio de 2012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na da supra.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa